

PUBLICADO
Extrema, 31 / 07 / 26

LEI Nº. 5.496

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para custear a participação da seleção adulta masculina de futebol de Extrema/MG na Copa Alterosa de Futebol Amador, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear as despesas decorrentes da participação da seleção adulta masculina de futebol de Extrema/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na Copa Alterosa de Futebol Amador, promovida pela Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais – ASSEEMG, em conjunto com a TV Alterosa.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

- I** – taxa de inscrição, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II** – taxas de arbitragem, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por partida em que a equipe atuar como mandante, acrescidas de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado pela equipe de arbitragem;
- III** – despesas com transporte para o deslocamento dos atletas e da comissão técnica aos locais de realização das partidas e respectivo retorno;
- IV** – despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica durante os jogos e deslocamentos;



V – despesas com alojamento dos atletas e da comissão técnica, quando necessário;

VI – despesas com exames, atendimento médico, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários aos atletas e à comissão técnica durante a competição.

Art. 3º – A execução das despesas e a respectiva prestação de contas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo a documentação comprobatória ser submetida à apreciação e conferência da Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade dos gastos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –